

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 887 , DE 04 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre o peso máximo de material escolar transportado pelos alunos e institui o teste para detectar a formação de escoliose nos estudantes das escolas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que o peso máximo de material escolar a ser transportado pelos alunos da rede pública e particular de ensino será de 5% do peso corporal de cada aluno do pré-escolar e 10% para aluno de 1º Grau.

Art. 2.º Todo aluno da rede pública e particular deverá ser examinado visualmente pelo professor de Educação Física ou outra pessoa indicada pela diretoria escolar, desde que treinada por um médico.

Art. 3.º Se houver suspeita de escoliose ou outra deformação da coluna vertebral, o aluno será orientado pela unidade escolar a buscar atendimento especializado.

Art. 4.º Todas as escolas do Município ficam responsáveis em fazer campanha educativa, no início do ano letivo, através de palestras e/ou distribuição de panfletos informando e alertando os pais e alunos sobre a importância e os motivos de se obedecer o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar cumprimento às normas da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 04 dias do mês de maio de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal